Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PROJETO DE LEI Nº 023 / 2015

AUTOR: MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, RESOLVE:

"A MESA DIRETORA no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ autoriza o Poder Legislativo a Reajustar os Vencimentos dos Servidores Públicos ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Angra dos Reis, e dá outras providências"

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores ativos efetivos da Câmara Municipal de Angra dos Reis, ficam reajustados em 8,13% (oito vírgula treze por cento), cujos valores passam a ser os constantes no Anexo I, II, e III, desta Lei.

Art 2º - O reajuste constante no Art. 1º desta Lei, é extensivo aos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em Comissão, criados pela Resolução N.º 001/2011, que passam a ser os constantes no Anexo III desta Lei.

Art 3º - Fica garantida o Abono Pecuniário, a título de Auxílio Alimentação, no valor de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) aos servidores de Cargos de provimento efetivo pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ e aos servidores ocupantes de Cargos de provimento em Comissão criados pela Resolução 001/2011.

Art 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01º de março de 2015.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, por meio de sua Mesa Diretora, resolve reajustar os valores percebidos pelos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, criados pela Resolução n.º 001/2011, ante a necessidade de adequação da remuneração percebida pelos servidores desta Casa Legislativa à situação econômica do País, visando atender a corolário da Constituição da República Federativa do Brasil, qual seja, o da preservação do Poder Aquisitivo, corolário este que se encontra expresso na Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis/RJ no art. 14, I.

O percentual elencado no art. 1º da presente Lei faz do acréscimo remuneratório obtido pelos servidores do Legislativo no ano de 2015, montante que condiz com a realidade econômica do País e a possibilidade de pagamento desta Casa Legislativa.

O reajuste do valor do auxílio alimentação obedeceu o mesmo percentual que fora aplicado como readequação dos vencimentos dos servidores, objetivando-se assim a adequação do poder de compra do servidor a realidade econômica do país.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, EM 11 DE MAIO DE 2015.

Marco Aurélio Vargas Francisco
Presidente

Hélio Severino de Azevedo
1º Vice-Presidente

Dra. Cássia Pereira Caldellas
2º Vice-Presidente

Eduardo da Silva Godinho
1º Secretário

Thimoteo Cavalcante Albuquerque Sá
2º Secretário